



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

LEI Nº 1417/ 2021

Em 26 de outubro de 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do
Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da
Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações
governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e
de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade
racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais,
econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas
políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial
(Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da
Igualdade Racial:

- I- formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer
seus princípios e diretrizes;
- II- participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de
recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

- III- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV- formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V- instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII- zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X- receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito

97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

- Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII- propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Estado/Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Sapé .
- XV- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial Município de Sapé.
- XVI- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII- pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Estado/ Município;
- XVIII- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Desenvolvimento social.
- XIX- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado/Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XX- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.
- 

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter indicativo, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta a fim de implementar o que foi deliberado pelos órgãos do município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por oito membros, titulares e respectivos suplentes, abaixo relacionados:

- I- Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) Um representante da secretaria municipal de Saúde.
 - b) Um representante da secretaria municipal de Desenvolvimento social.
 - c) Um representante da secretaria municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo.
 - d) Um representante da secretaria Municipal de Administração.
- II- Quatro representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) Um representante das Comunidades tradicionais de Matriz Africana
 - b) Um representante do movimento capoeirista.
 - c) Um representante do Movimento Negro de Sapé.
 - d) Um representante de Instituição que trabalha com a questão Racial na cidade.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal de Sapé.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento

91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento social, por intermédio da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A Secretaria de Desenvolvimento Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções,

97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial, quando solicitados previamente e dentro de sua disponibilidade financeira ou quando o FUNPPIR não dispor dos recursos financeiros necessários.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I- dotação a ele consignada no orçamento do Município de Sapé.
- II- recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- III- recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI- outros recursos que forem destinados;

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, gerir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada



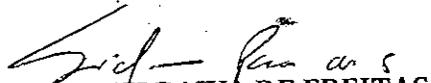
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 26 de outubro de 2021.



SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito